

Mãe D'Água-PB, 02 de junho de 2026.		Contém 06 (seis) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes Lucena	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Netto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos Jerry Adriano Mamede De Lucena
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Marcelo Alves Freire Nunes João Pedro Ferreira de Souza Marques	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE Nº: 120/2026

02 de Junho de 2026.

DECRETO Nº 119/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município de Mãe D'água.

Considerando a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal diante do feriado do dia 04 de junho de 2026 (Corpus Christi).

RESOLVE:

Art. 1º - **DECRETAR PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 05 de junho do ano em curso, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como postos de saúde e outros.**

Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2026.



JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional, da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no município de Mãe d'Água – Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, no uso de suas atribuições legais, dentro da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a promoção de alimentos saudáveis e adequada no ambiente escolar.

CONSIDERANDO O decreto federal de nº. 6.286/2007 que institui o Programa Saúde na Escola (PSE).

DECRETA:

Art. 1º – Entende-se como promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar a realização da educação alimentar e nutricional, a regulação da comercialização e a comunicação mercadológica de alimentos, preparações culinárias e bebidas disponibilizadas e comercializadas nas redes pública e privada de educação básica do município de Mãe d'Água – PB.

Parágrafo único. As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

Art. 2º - A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) respaldadas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Para efeitos deste decreto, entende-se:



I. Alimentos *in natura*: obtidos diretamente de plantas ou de animais e não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza.

II. Alimentos minimamente processados: a alimentos *in natura* que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original.

III. Alimentos processados: fabricados pela indústria com a adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário a alimentos *in natura* para torná-los duráveis e mais agradáveis ao paladar. São produtos derivados diretamente de alimentos e são reconhecidos como versões dos alimentos originais. São usualmente consumidos como parte ou acompanhamento de preparações culinárias feitas com base em alimentos minimamente processados.

IV. Alimentos ultraprocessados: formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes). Técnicas de manufatura incluem extrusão, moldagem, e pré-processamento por fritura ou cozimento.

V. Comunidade escolar: composta por docentes, por discentes e por outros profissionais da escola, além de pais ou responsáveis pelos alunos, empresários, empregados e profissionais de estabelecimentos comerciais, bem como qualquer pessoa envolvida diretamente no processo educativo de uma escola e responsáveis pelo seu êxito.

VI. Comunicação mercadológica: toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

Das ações de educação alimentar e nutricional

Art. 3º - A escola deverá incluir a educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei nº 13.666 de 16 de maio de 2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo único. A educação alimentar e nutricional deve ser um campo de conhecimento e de prática contínua, permanente, transdisciplinar que usa abordagens e recursos educacionais

problematizadores e ativos, que favoreçam o diálogo junto aos escolares e a comunidade escolar, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar, respeitando a liberdade e autonomia da escola no desenvolvimento das atividades.

Art. 4º - A organização de hortas no ambiente escolar e a prática da culinária devem compor as estratégias de educação alimentar e nutricional, conforme viabilidade operacional e de infraestrutura das escolas.

Art. 5º - As escolas, com o apoio das secretarias municipais da educação e da saúde, devem promover a capacitação do seu corpo docente e colaboradores para incorporar a educação alimentar e nutricional no projeto político pedagógico, a partir de uma abordagem multidisciplinar e transversal dos conteúdos.

Art. 6º - É responsabilidade da escola orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, bem como orientar os pais e responsáveis sobre os lanches enviados para a escola em consonância com os dispositivos desta Lei.

Das ações de doação e comercialização de alimentos e bebidas no ambiente escolar

Art. 7º - A doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deve priorizar aqueles *in natura* e minimamente processados, de forma variada e segura, que respeitem a cultura e as tradições locais, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde do aluno, inclusive dos que necessitem de atenção específica.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, a doação e comercialização de alimentos refere-se a qualquer forma de distribuição e venda de alimentos, bebidas e preparações culinárias a escolares, professores, funcionários administrativos, pais e demais membros da comunidade escolar, de forma terceirizada ou gestão direta pela escola.

Art. 8º - Todos os estabelecimentos comerciais localizados no interior das escolas públicas ou privadas (cantinas, refeitórios, restaurantes e lanchonetes), as empresas fornecedoras de alimentação escolar, os serviços de *delivery* ou qualquer sistema de entrega de alimentos (contratação de lanche pronto) no ambiente escolar estão sujeitos a esta lei.

Art. 9º - Devem ser oferecidas e/ou comercializadas diariamente três opções de lanches e/ou refeições saudáveis, que contribuam para a saúde dos escolares, que valorizem a cultura alimentar local e que derivam de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, tais como:

I – Frutas, legumes e verduras da estação, de preferência de produção local ou regional;

II - Castanhas, nozes e/ou sementes;



III – Iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;

IV – Bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados com frutas;

V – Sanduíches naturais sem molhos ultraprocessados;

VI – Pães caseiros;

VII – Bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais e/ou legumes, usando quantidades reduzidas de açúcar e gorduras, e sem conservantes, corantes e/ou emulsificantes;

IX – Produtos ricos em fibras (frutas secas, grãos integrais, entre outros similares);

X - Salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos (Exemplos: esfirra, enrolado de queijo);

XI - Refeições balanceadas e variadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;

XII - Outros alimentos recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 10º - É obrigatório disponibilizar pelo menos uma opção de alimento e/ou preparação aos escolares portadores de necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja composição esteja em observância aos demais artigos desta Lei.

Art. 11º – Ficam proibidas as doações e a comercialização no ambiente escolar de alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de adoçantes, tais como:

I – Balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, maria-mole, churros, *marshmallow*, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;

II – Cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;

III – Frituras em geral;

IV - Salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre, etc.);

V – Pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;

VI – Bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou adoçantes em seus ingredientes, tais quais, refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas lácteas, bebidas achocolatadas, bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;

VII – Embutidos (presunto, apresuntado, mortadela, blanquete, salame, carne de hambúrguer, empanados, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patê desses produtos);

VIII - Alimentos que contenham adoçantes e antioxidantes artificiais (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens).

IX – Outros alimentos processados e ultraprocessados que contenham:

- Mais de 100 mg (cem miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto (≥ 1 mg de sódio por 1 kcal);

- Mais de 1g de açúcar livre em 100kcal ($\geq 10\%$ de total de energia proveniente de açúcares livres);

- Mais de 1g de gordura saturada em 100 kcal ($\geq 10\%$ do total de energia proveniente de gorduras saturadas);

- Mais de 3g de gordura total em 100 kcal ($\geq 30\%$ de total de energia proveniente do total de gordura);

- Qualquer quantidade de ácidos graxos trans adicionados pelo fabricante.

XI - alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020 e na Instrução Normativa (IN) nº 75/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 12º – Para as escolas de educação infantil que atendem crianças menores de dois anos, fica proibida a oferta de preparações ou produtos que contenham açúcar, incluindo os sucos naturais, conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde.

Das ações de comunicação mercadológica de alimentos no ambiente escolar

Art. 13º - É vedado, na unidade escolar, qualquer tipo de comunicação mercadológica de alimentos, preparações e/ou bebidas cuja oferta e comercialização seja proibida por esta Lei.

Art. 14º - Para efeitos desta lei, a comunicação mercadológica abrange a promoção comercial direta ou indireta, incluindo-se aquelas realizadas no espaço físico da escola e também no contexto de atividades extracurriculares.

Art. 15º - É vedada no ambiente escolar, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança dos produtos tratados nesta Lei, sendo considerada circunstância agravante a utilização, dentre outros, dos seguintes recursos:



I - Linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;

II - Trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;

III - Representação de criança;

IV - Pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;

V - Personagens ou apresentadores infantis;

VI - Desenho animado ou de animação;

VII - Bonecos ou similares;

VIII - Promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e

IX - Promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

Das ações de fiscalização e controle social

Art. 16º - Fica estabelecida a criação de um fórum permanente de acompanhamento e implementação do disposto desta Lei e regulamentações em âmbito municipal, integrado pelos setores saúde, educação, representantes de escolas privadas, estabelecimentos comerciais e outros interessados.

Art. 17º – Cabe aos órgãos de vigilância sanitária, de defesa do consumidor e de educação, com a colaboração das Associações de Pais e Mestres (APM) e da comunidade escolar o acompanhamento das ações realizadas e a fiscalização do disposto neste decreto, respeitadas as respectivas competências.

Art. 18º - Qualquer cidadão pode denunciar o não cumprimento deste decreto ao Sistema de Ouvidoria do município ou outros canais de atendimento disponibilizado.

Das disposições finais

Art. 19º - O descumprimento das disposições contidas neste decreto constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 20º - Os estabelecimentos comerciais, terão um período de transição de 06 (seis) meses para adequarem-se ao disposto neste Decreto, a contar da data de publicação.

Art. 21º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mãe d'Água - PB, 02 de Junho de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01.085/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ sob nº 31.151.224/0001-28.

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados às atividades e programas da Secretaria de Saúde do Município de Mãe D'água.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2026.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de maio de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01.086/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: AQ PHARMA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ sob nº 04.767.168/0001-88.

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados às atividades e programas da Secretaria de Saúde do Município de Mãe D'água.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2026.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de maio de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 01.087/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - DEMAIS, CNPJ sob nº 25.279.552/0001-01.

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados às atividades e programas da Secretaria de Saúde do Município de Mãe D'água.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.760,00 (Quatro mil, setecentos e sessenta reais).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2026.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de maio de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 01.088/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ sob nº 08.160.290/0001-42.

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados às atividades e programas da Secretaria de Saúde do Município de Mãe D'água.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.476,00 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2026.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de maio de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 01.089/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: MED & FARMA COMÉRCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA - DEMAIS, CNPJ sob nº 41.778.326/0001-21.

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados às atividades e programas da Secretaria de Saúde do Município de Mãe D'água.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.396,00 (Vinte e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2026.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de maio de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 01.090/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP, CNPJ sob nº 20.918.668/0001-20.

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados às atividades e programas da Secretaria de Saúde do Município de Mãe D'água.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2026.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de maio de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 01.091/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: PHARMAPLUS LTDA - DEMAIS, CNPJ sob nº 03.817.043/0001-52.

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados às atividades e programas da Secretaria de Saúde do Município de Mãe D'água.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.265,00 (Sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2026.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de maio de 2026.



JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO: Nº. 01.076/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CONTRATADO: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE CNPJ nº 05.342.580/0001-19
OBJETO: 1.1 Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da sua vigência por igual período, iniciando-se dia 01 de junho de 2026 e terminando dia 01 de junho de 2027, a partir do último prazo legal, conforme tabela abaixo:
1.2 Visa acrescer à cláusula terceira o valor de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) na taxa de administração do contrato, passando a mesma ao valor de R\$ 20,19 (vinte reais e dezenove centavos), de modo que o valor global do contrato passe a ser de R\$ 499.382,40 (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do índice IPCA/IBGE, correspondente a 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), aplicado para o reajuste, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO BOLSA AUXÍLIO (ATUAL)	VALOR UNITÁRIO AUXÍLIO TRANSPORTE	VALOR TOTAL/MÊS (ATUAL)	VALOR ACRESCIMO IPCA/IBGE 4,39%	VALOR TOTAL COM ACRESCIMO	P. TOTAL/12 MESES REAJUSTADO 4,39%
BOLSA AUXÍLIO NÍVEL SUPERIOR	40	R\$ 550,00	R\$ 50,00	R\$ 24.000,00			R\$ 288.000,00
BOLSA AUXÍLIO NÍVEL TÉCNICO/MÉDIO	40	R\$ 350,00	R\$ 50,00	R\$ 16.000,00			R\$ 192.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	80	R\$ 19,34		R\$ 1.547,20	R\$ 20,19	R\$ 1.615,20	R\$ 19.382,40
TOTAL							R\$ 499.382,40

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e com previsão na cláusula oitava do contrato, e Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e com previsão na cláusula terceira do contrato.

DATA ASSINATURA: 01 de junho de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.124/2026

CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 - NLLC Nº 14.133/2021

OBJETO: Credenciamento pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de médicos, enfermagem e técnico-enfermagem, a cargo da Secretaria de Saúde, para atender pacientes da Rede Municipal de Saúde.

CREDENCIADO:

1- MAISMED SERVICOS MEDICOS, DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 37.465.981/0001-52, vencedor do item 1 MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA: PLANTÃO DIURNO 12h - no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

2- SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 53.274.584/0001-50, vencedor do item 1 MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA: PLANTÃO DIURNO 12h - no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

3 - TAMBRA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 21.871.541/0001-65, vencedor do item 1 MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA: PLANTÃO DIURNO 12h - no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

4 - PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 18.152.431/0001-39, vencedor do item 1 MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA: PLANTÃO DIURNO 12h - no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).;

Mãe D'água – PB, 02 de junho de 2026.